



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

CONTRIBUTO DE PORTUGAL
PARA O RELATÓRIO DA COMISSÃO EUROPEIA
SOBRE ESTADO DE DIREITO NA UNIÃO EUROPEIA

26 de janeiro de 2026

NOTA INTRODUTÓRIA

Este documento integra as respostas de Portugal às questões identificadas pela Comissão Europeia no seu pedido de contribuições aos Estados-membros para efeitos de elaboração do Relatório anual de 2026 sobre o Estado de Direito na União Europeia.

Seguindo a abordagem proposta pela Comissão, o contributo incide nos desenvolvimentos ocorridos no ano de 2025, incluindo as medidas já tomadas, em curso ou previstas para implementar as recomendações dirigidas a Portugal no último Relatório da Comissão.

Do ponto de vista metodológico, as atualizações foram inseridas no próprio documento da Comissão, nos campos respetivos. Com vista a facilitar a consulta de fontes, foram inseridas hiperligações diretamente no texto, assinaladas a azul. São identificadas as remissões para elementos apresentados noutras partes do texto ou em anteriores contributos. Relativamente às questões constantes da lista remetida pela Comissão Europeia que não são abordadas no presente contributo (designadamente, as questões n.ºs 2, 3, 5, 7, 9, 10, 12, 14-16, 32, 41-45, 47-54), não se registam desenvolvimentos a reportar face às edições anteriores, para as quais se remete.

Por fim, referir que o texto integra elementos disponibilizados por várias áreas governativas e organismos dependentes, bem como de outras entidades, nomeadamente da Secretaria-Geral do Governo), Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ministério da Justiça, Ministério da Juventude e Modernização (Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género), Inspeção-Geral das Finanças, Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), Entidade para a Transparência, Provedoria de Justiça, Instituto Nacional de Administração, I.P., Centro de Planeamento e Avaliação de Políticas Públicas (PlanAPP) e Estrutura de Missão para os Media #PortugalMediaLab.

European Rule of Law Mechanism: input from Member States

2026 Rule of Law Report

The written input from Member States is a key source of information for the annual Rule of Law Report, as clearly set out in the Report's methodology. As every year, the Commission would hereby like to invite the national contact points to provide their input to the 2026 Rule of Law Report. Based on this input, further targeted questions may follow, as it was the case in previous years, to ensure that the Commission has all relevant information from Member States for the preparation of the 2026 Rule of Law Report. Such further targeted input will be sought in particular in the context of country visits or bilateral contacts, as well as during the consultation on the draft country chapters prior to the Report's adoption.

The 2026 Rule of Law Report will continue to assess rule of law related developments under the existing four pillars and will follow-up on the implementation of the recommendations to Member States that were issued as part of the 2025 Rule of Law Report. To facilitate the preparation of input by Member States, this year's questionnaire has been adapted. Member States are asked to provide information about:

- (1) developments and measures taken in relation to the recommendations in the 2025 report,
- (2) developments that are relevant for updating and following up on the assessment of the topics covered in the 2025 country chapter, as well as any other new developments related to the rule of law.

The input under these points should cover any developments since the adoption of the 2025 Rule of Law Report. The annex to this request for input sets out a checklist/guidelines on relevant topics falling within the Report's scope to help Member States prepare their input, building on experience from previous years.

Nature of the contribution

The input should preferably be in English and not exceed 30 pages. Relevant legislation or other documents may be referenced with a link (no need to provide the full text). The contributions will be published on the Commission's website upon explicit consent of the Member States. In order to avoid duplication and excessive administrative burden, please include where applicable explicit references to any relevant contribution already provided by your Member State in a different context (including under Council of Europe, OECD, OSCE and UN bodies or procedures) or to the previous Rule of Law Reports. Contributions should focus on significant developments since the last Rule of Law Report both as regards the legal framework and its implementation in practice.

Type of information to be included

A) Legislative developments

- Newly adopted legislation
- legislative drafts currently discussed in Parliament
- legislative plans envisaged by the Government

B) Policy developments

- Implementation and enforcement of legislation
- evaluations, impact assessment, surveys
- white papers/strategies/actions plans/consultation processes
- follow-up to reports/recommendations of Council of Europe bodies or other international organisations
- important administrative measures
- generalised practices

C) Developments related to the judiciary / independent authorities

- important case law by national courts
- important decision/opinions from independent bodies/authorities
- state of play on terms, nominations and expired mandates for high-level positions (e.g. Supreme Court, Constitutional Court, Council for the Judiciary, Prosecutor General, heads of independent authorities included in the scope of the request for input¹)

D) Any other relevant developments

- National authorities are free to add any further information, which they deem relevant; however, this should be short and to the point.

Please also indicate whether the developments reported are linked to the implementation of reforms and investments under the RRP, where applicable.

Please send us your contribution by **23 January 2026** to the following email address: rule-of-law-network@ec.europa.eu. In case you would have any questions or requests for clarifications, please do not hesitate to contact the Commission at the same email address.

¹ Such as: media regulatory authorities and bodies, national human rights institutions, equality bodies, ombudsman institutions, supreme audit institutions and, where they exist, transparency authorities.

Template for input

This template for input indicates the type of contribution sought from Member States for the 2026 Rule of Law Report and provides a suggested format of reply. However, Member States are free to decide on the precise format of their contribution, as long as the key points are covered.

(1) Information on developments and measures taken to implement each of the recommendations addressed to your Member State in the 2025 Rule of Law Report

In the below box, please describe relevant developments and the measures taken with a view to implement the recommendations, following the order of the recommendations as they were addressed to your Member State in the 2025 Rule of Law Report.

(i) Intensifique os esforços para melhorar a eficiência do sistema judicial, em particular no que se refere aos tribunais administrativos e fiscais:

No que se refere aos tribunais administrativos e fiscais (TAF), são de assinalar as seguintes medidas:

No quadro da [Lei das Grandes Opções para 2025-2029](#) (GOP 2025-2029), está prevista a criação de um Tribunal Arbitral Especializado para a resolução de litígios de pequena e média dimensão entre empresas/cidadãos e a Administração Pública, designadamente em matéria de licenciamento, contraordenações e coimas, com processos rápidos (de duração inferior a seis meses) e decisões de natureza vinculativa. Este novo tribunal contribuirá para a redução da litigiosidade nos tribunais administrativos e fiscais e para o reforço da eficiência global do sistema.

Ainda no âmbito das GOP 2025-2029, para além da reforma da jurisdição administrativa e fiscal estão previstas medidas para o reforço e conclusão do processo de digitalização e modernização administrativa da justiça, no contexto do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) - de execução até ao final de 2026; bem como o desenvolvimento de sistemas de interoperabilidade entre diversas entidades públicas e os tribunais, que terão um impacto positivo na celeridade processual e na otimização de recursos.

De registar que o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF) definiu como objetivos estratégicos para o triénio 2025-2028: (i) a melhoria dos tempos de resolução dos processos, estabelecendo como meta que, até 2028, a antiguidade média mais elevada dos processos pendentes em 1.ª instância não pode ultrapassar o ano de 2024; (ii) a racionalização, padronização e simplificação de procedimentos e rotinas; e (iii) a melhoria da qualidade de gestão processual. O processo de fixação dos objetivos processuais decorreu ao longo de 2025 e deverá ainda ser homologada pelo CSTAF.

No que respeita aos recursos humanos dos TAF, em 15 de julho de 2025 foram [nomeados 23 juizes de direito](#) do IX Curso de Formação de Juizes, como juizes de direito em efetividade de funções, com efeitos a 1 de setembro de 2025. Em 3 de setembro de 2025, tomaram posse 14 novos juizes de direito, em regime de estágio, do X Curso de Formação de Juizes. O XI Curso de Formação iniciou-se em 16 de setembro de 2024, tendo o seu primeiro ciclo decorrido até julho de 2025, encontrando-se atualmente em curso o segundo ciclo. Por seu turno, o XII Curso de Formação, visando o recrutamento de 31 magistrados, teve início em 2 de dezembro de 2025.

Este último recrutamento já ocorreu ao abrigo das novas regras adotadas no [início de 2025](#),

relativas ao regime de ingresso nas magistraturas, à formação de magistrados e à organização e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), que visam dar resposta às dificuldades de preenchimento de vagas nos processos de recrutamento, reforçar a atratividade das carreiras, garantir formação de qualidade e contribuir para o aumento da eficiência do sistema judiciário.

Paralelamente, em maio de 2025, iniciaram funções nove assessores para apoio aos Gabinetes dos Magistrados dos TAF das zonas Norte, Centro, Sul e de Lisboa e Ilhas. Assinala-se, a este respeito, a aprovação da [Lei n.º 57/2025, de 24 de julho](#), que visa reforçar a disponibilização de assessores em todas as instâncias da jurisdição administrativa e fiscal, libertando os magistrados para o exercício das funções jurisdicionais – o que terá impacto direto na redução das pendências dos tribunais. O referido diploma introduziu as alterações legislativas que permitiram a regulamentação do regime do funcionamento dos gabinetes de assessores e respetivo estatuto, a qual foi aprovada em Conselho de Ministros a 11 de dezembro de 2025.

No que tange à digitalização dos TAF, em 7 de outubro de 2025 o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa deu início à fase de testes do projeto «AssessorIA», um sistema de inteligência artificial destinado a apoiar o trabalho diário dos juizes de 1.ª instância. Esta fase experimental foi alargada a outros tribunais administrativos e fiscais e permitirá avaliar a utilidade e eficiência desta ferramenta na análise de grandes volumes de dados documentais, entre outros, constantes dos processos judiciais. O «AssessorIA» é desenvolvido pelo CSTAF e financiado pelo PRR, constituindo um sistema fechado, com acesso exclusivo a fontes oficiais e fidedignas, apresentando, entre outros, os seguintes benefícios:

- Maior rapidez e precisão na análise de grandes volumes de dados (Big Data);
- Redução de custos a longo prazo, graças à otimização de tarefas repetitivas;
- Aumento da eficiência processual;
- Melhoria da eficiência na pesquisa de jurisprudência e documental, estritamente autorizadas pelo CSTAF;
- Transcrição automática para *word* dos julgamentos realizados.

Paralelamente, procedeu-se à migração do Sistema de Informação dos Tribunais Administrativos e Fiscais (SITAF) para o CITIUS, unificando os sistemas informáticos dos tribunais administrativos e fiscais com o sistema utilizado nos tribunais judiciais e criando uma plataforma única de tramitação eletrónica a nível nacional. Esta unificação permite um melhor acesso online aos processos, a redução de custos de contexto (menos papel, menos deslocações, mais automatismos) e o reforço das capacidades de gestão e monitorização do funcionamento dos tribunais administrativos e fiscais.

Sem prejuízo da aposta na inovação tecnológica, o CSTAF aprovou um projeto de Carta Ética para o Uso da Inteligência Artificial (IA) e encontra-se em fase de preparação a criação de um Gabinete de Auditoria de IA, estrutura independente destinada a assegurar a (i) confidencialidade e proteção de dados, com regras estritas de sigilo profissional; (ii) salvaguarda da propriedade intelectual dos conteúdos processuais; e (iii) elevados padrões de cibersegurança, garantindo a resiliência dos sistemas e a proteção contra acessos não autorizados.

(ii) Tome medidas reforçadas para garantir a adequação da legislação processual penal para tratar eficazmente processos penais complexos:

No âmbito das [GOP 2025-2029](#), prevê-se a adoção de medidas destinadas a reforçar a eficácia do processo penal, que se repercutirá no tratamento de processos penais complexos. Está prevista, nomeadamente, a alteração da legislação processual penal, assegurando uma maior filtragem de denúncias, o reforço dos poderes de gestão processual do juiz e uma maior racionalidade em matéria de recursos (restrição do número de recursos, momento no fluxo do processo e respetivos efeitos suspensivos). Estabelece-se, igualmente, a reavaliação da fase de instrução, incluindo a limitação do seu âmbito ou da possibilidade de acesso esta fase.

Estão igualmente previstas medidas de reforço da celeridade processual, considerando-se uma maior especialização dos tribunais e dos magistrados, a implementação de mecanismos premiais e a definição de instrumentos destinados à mitigação dos chamados megaprocessos. Neste contexto, assume particular relevância a criação de interoperabilidades que promovam uma comunicação mais próxima entre os tribunais e os demais intervenientes na justiça, reforçando a celeridade e a desmaterialização processuais, incluindo na fase de inquérito, na sequência da entrada em vigor da [Portaria n.º 266/2024/1, de 15 de outubro](#).

(iii) Adote legislação que regule a atividade de lóbi, incluindo a criação de um registo público e abrangente de lóbis:

A Assembleia da República aprovou, em votação final global a 12 de dezembro de 2025, por ampla maioria, a Lei de Transparência na Representação de Interesses (Decreto da AR n.º 34/XVII), que estabelece o regime jurídico da atividade de representação legítima de interesses junto de entidades públicas. Após promulgação pelo Presidente da República em 26 de janeiro de 2026, a [Lei n.º 5-A/2026](#) foi publicada em Diário da República a 28 de janeiro de 2026, consagrando regras de transparência aplicáveis a entidades privadas, nacionais e estrangeiras, que exerçam atividade de representação legítima de interesses junto de entidades públicas, e criando o Registo de Transparência da Representação de Interesses.

Este novo instrumento legislativo cria o Registo de Transparência da Representação de Interesses (RTRI), de natureza pública e obrigatória, a funcionar junto da Assembleia da República e de acesso público através do portal da Assembleia da República.

Entre os principais elementos do novo regime destacam-se:

- A definição legal das atividades de representação legítima de interesses, abrangendo contactos destinados a influenciar políticas públicas, atos legislativos e regulamentares, atos administrativos ou contratos públicos;
- O elenco alargado de entidades públicas abrangidas, incluindo a Presidência da República, a Assembleia da República, o Governo (incluindo gabinetes ministeriais), os órgãos das Regiões Autónomas, a administração direta e indireta do Estado, Banco de Portugal, entidades reguladoras e autarquias locais;
- A obrigatoriedade de registo prévio para a concessão de audiências;
- A consagração de um Código de Conduta aplicável às relações entre representantes de interesses e entidades públicas (anexo I à Lei);
- A fixação de um período de incompatibilidade de três anos para titulares de cargos políticos e altos cargos públicos que pretendam dedicar-se a atividades de representação de interesses junto das entidades onde exerceram funções; e

- A previsão de um regime sancionatório, incluindo a suspensão do registo e a exclusão de consultas públicas.

Conforme indicado no contributo de 2025, o Código de Conduta do Governo previa a sua adaptação futura às alterações legislativas em matéria de representação de interesses particulares e regulação de contactos. O Código de Conduta do XXV Governo Constitucional, aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2025, de 25 de junho](#), no seu artigo 13º, confirma este compromisso, estabelecendo expressamente que o Código será adaptado em função de alterações legislativas nos domínios do combate à corrupção, da transparência, representação de interesses particulares e regulação de contactos no âmbito da ação governativa. A Secretaria-Geral do Governo, através da Unidade de Integridade e Transparência (UnIT), encontra-se a preparar a correspondente proposta de adaptação.

A aprovação da Lei de Transparência na Representação de Interesses representa um compromisso estruturante de Portugal com o reforço da transparência no processo de decisão política, permitindo avançar com instrumentos complementares, designadamente a «pegada legislativa».

(iv) Conclua as reformas destinadas a melhorar a transparência do processo legislativo, em particular no que respeita à aplicação dos instrumentos («regimes») de avaliação de impacto:

Conforme referido no contributo para o Relatório de 2025, o Governo tem mantido a aplicação das boas práticas associadas ao controlo da «pegada legislativa», assegurando o registo de todas as intervenções de entidades externas no processo legislativo, desde a fase de conceção e redação de um diploma legal até à sua aprovação final.

A Secretaria-Geral do Governo, em funcionamento desde abril de 2025, constitui o eixo central de suporte à decisão governativa (onde se inserem as consultas públicas e a “pegada legislativa”) e de acompanhamento da ação governativa, nomeadamente na monitorização de políticas públicas. Com esta nova arquitetura institucional, pretende-se garantir a continuidade dos instrumentos de transparência e participação cidadã no processo legislativo (com garantia da natural confidencialidade da produção legislativa a nível governamental), bem como a monitorização da implementação das políticas públicas e da gestão do impacto das medidas adotadas.

A Divisão de Apoio ao Processo Legislativo (DAPL), criada na Secretaria-Geral do Governo pelo [Despacho n.º 6738/2025, de 23 de junho](#), tem como competência expressa «garantir a implementação e o acompanhamento das ferramentas técnicas necessárias à realização do Registo da Pegada Legislativa, favorecendo a sua integração com sistemas de tramitação desmaterializada, designadamente as relativas ao procedimento legislativo». Neste contexto, encontra-se em desenvolvimento o sistema informático de suporte ao processo legislativo do Governo, de modo a permitir a produção automática e consolidada de relatórios de “pegada legislativa”, assegurando a divulgação das interações e consultas realizadas e a rastreabilidade das contribuições externas. Espera-se que, em breve, seja possível divulgar o registo de todas as interações com entidades internas e externas, bem como as consultas realizadas, garantindo a rastreabilidade das contribuições para o processo legislativo do Governo.

Nos termos do [Decreto-Lei n.º 67/2024, de 8 de outubro](#), compete ao Centro de Avaliação e Planeamento de Políticas Públicas (PLANAPP) elaborar estudos e relatórios de apoio à formulação,

acompanhamento e avaliação de políticas públicas, incluindo avaliações de impacto de atos legislativos ou normativos relevantes, assim como apoiar a análise de avaliações de impacto regulatório produzidas por instituições europeias ou internacionais, nomeadamente no âmbito de propostas de diretivas e regulamentos. Em coerência com o [Regimento do Conselho de Ministros do XXV Governo Constitucional](#) e com o [Despacho n.º 1887/2025, de 11 de fevereiro](#), o PLANAPP elabora informação sobre o impacto legislativo dos atos normativos do Governo, quando a respetiva natureza e relevância o justifiquem, e desenvolve atividades de apoio metodológico à avaliação de impactos de propostas legislativas e outras medidas de política pública.

No âmbito da avaliação prévia de atos normativos, esse apoio incide, nomeadamente, na identificação de impactos sociais e ambientais e na identificação e quantificação de impactos económicos. Neste contexto, estão ainda disponíveis plataformas digitais que facilitam a interação com os serviços proponentes e reforçam a fluidez, a rastreabilidade e a transparência na integração da avaliação de impacto no processo legislativo.

(2) Information on:

a. developments that are relevant for updating and following up on the assessment of the topics covered in the respective country chapter of the 2025 Report, including possible clarifications

- *In the boxes below, describe developments (updates or feedback) related to the topics covered in your country chapter of the 2025 Report (if not already covered under point (1)). You are invited to follow the order of topics as presented in the country chapter and insert direct references to the country chapter text, if convenient; and*

b. any other new developments not already covered under points (1) and (2)a. that you consider relevant

- *The list of topics provided in the Annex can provide guidance for this input.*

I. Sistemas judiciais

A. Independência judicial

1. Nomeação e seleção de juízes, magistrados do Ministério Público e presidentes de tribunais (incluindo os respetivos meios de controlo judicial)

Neste domínio, assinala-se a adoção da [Lei n.º 57/2025, de 24 de julho](#), que consagra uma medida de rejuvenescimento do corpo de juízes conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), através do alargamento do universo de juízes oriundos dos Tribunais das Relações habilitados a concorrer ao STJ. Esta alteração visa promover uma maior estabilidade no exercício de funções na instância suprema da jurisdição comum, contrariando a excessiva rotatividade dos magistrados verificada nos últimos anos, associada ao facto de a maioria dos candidatos qualificados se encontrar em idade próxima da jubilação.

4. Distribuição e atribuição de processos nos tribunais

Regista-se a publicação da [Lei n.º 56/2025, de 24 de julho](#), que alterou as regras relativas à distribuição de processos previstas no Código de Processo Civil. Procedeu-se, por um lado, à eliminação do mecanismo presencial de controlo das operações de distribuição, por se ter concluído que o mesmo era ineficiente e gerador de entropias no funcionamento dos tribunais, e, por outro

lado, foi recuperada a figura do juiz de turno à distribuição, cujo papel é essencial na clarificação de dúvidas levantadas pelos oficiais de justiça e no controlo dos atos manuais por estes praticado. Esta lei foi regulamentada pela [Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro](#) (por favor consultar também a resposta à questão n.º 13).

6. Responsabilidade civil/penal de juizes e magistrados do Ministério Público, incluindo o respetivo regime disciplinar, órgãos, regras de ética e imunidades (incluindo os respetivos meios de controlo judicial)

Neste domínio, assinala-se a constituição de um [Núcleo de Ética e Deontologia](#), no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), com a missão de promover ações de reflexão, sensibilização e prevenção em matérias de ética e deontologia. Trata-se de um órgão de natureza consultiva, destinado a acompanhar a observância do Código de Conduta dos Magistrados do Ministério Público e a emitir pareceres sobre os deveres e princípios nele consagrados, não dispondo de competências disciplinares ou sancionatórias.

Regista-se, igualmente, a aprovação do [Regulamento Interno do Conselho de Ética do Conselho Superior da Magistratura \(CSM\)](#). Ao Conselho, que tem natureza exclusivamente consultiva, incumbe acompanhar o cumprimento do [Código de Conduta aprovado pelo CSM](#), emitir pareceres sobre a compatibilidade de determinados comportamentos com esse Código e formular opiniões ou recomendações sobre a sua aplicação ou eventual atualização. Em 9 de dezembro de 2025, foi aprovado o [Código de Conduta para os membros do CSM](#), que estabelece regras claras relativas à aceitação de ofertas institucionais, participação em atividades político-partidárias, prevenção de conflitos de interesses, fundamentação das decisões e articulação com a comunicação institucional do CSM, prevendo ainda a aplicação, com as adaptações necessárias, do regime de deveres, direitos e garantias dos magistrados judiciais aos membros não juizes.

8. Independência da Ordem dos Advogados

Regista-se a publicação da [Portaria n.º 26/2025/1, de 3 de fevereiro](#), que procede à atualização da tabela de honorários, quer quanto aos atos abrangidos, quer quanto aos respetivos valores e regras de aplicação. Esta atualização contribui para a valorização do trabalho técnico e independente dos advogados, advogados-estagiários e solicitadores, reconhecendo o seu papel essencial na administração da justiça e na proteção jurídica dos cidadãos.

B. Qualidade da Justiça

11. Recursos do sistema judicial (humanos / financeiros/ materiais), remuneração/bónus/recompensas para juizes e magistrados do Ministério Público, incluindo alterações observadas (aumento ou diminuição significativa e específica ao longo do último ano)

Por favor, consultar também a Resposta à Recomendação (i).

No que respeita aos oficiais de justiça, em 2025 procedeu-se a uma revisão parcial do respetivo estatuto. Assim, a carreira especial de oficial de justiça foi reconfigurada pelo [Decreto-Lei n.º 27/2025, de 20 de março](#), tendo sido simplificada através da consagração de uma carreira especial composta por 2 categorias - escrivão e técnico de justiça - para as quais transitaram os atuais oficiais de justiça. Esta reconfiguração foi acompanhada de uma valorização remuneratória, sendo os aspetos relativos à transição regulados pelo [Decreto-Lei n.º 85-A/2025, de 30 de junho](#). Durante

2025 não houve recrutamento de novos oficiais de justiça, tendo sido concluído, em [dezembro](#), um movimento extraordinário destinado ao preenchimento de lugares que se encontravam vagos, abrangendo cerca de 172 oficiais. O [OE 2026](#) prevê ainda a realização, no primeiro trimestre de 2026, de um levantamento das necessidades de oficiais de justiça na Região Autónoma dos Açores.

Relativamente ao recrutamento de juizes e magistrados do Ministério Público para os tribunais judiciais, em [fevereiro de 2025](#) foi lançado um procedimento para o recrutamento de 150 magistrados (75 juizes e 75 magistrados do Ministério Público). A formação correspondente teve início em 2 de dezembro de 2025, dando origem ao 42.º Curso de Formação, que decorre na sede do CEJ, em Lisboa, e, pela primeira vez, também no polo de Vila do Conde, onde se encontram 46 auditores em formação. No âmbito do 40.º Curso de Formação, tomaram posse, em 5 de setembro de 2025, 55 juizes, tendo sido nomeados, em [julho de 2025](#), 53 magistrados do Ministério Público em regime de estágio. O 41.º Curso de Formação encontra-se atualmente no seu segundo ciclo de formação. Por fim, assinala-se que, no Conselho de Ministros de 11 de dezembro de 2025, o Governo decidiu reduzir em seis meses o período de estágio dos futuros magistrados do Ministério Público dos 40.º e 41.º Cursos de Formação, permitindo reforçar mais rapidamente a capacidade de resposta dos tribunais.

No que respeita aos **assessores**, foram renovadas as comissões de serviço de seis assessores dos Gabinetes de Apoio aos magistrados judiciais. Com vista ao reforço das contratações e à melhoria do funcionamento das assessorias, foi aprovado, no Conselho de Ministros de 11 dezembro de 2025, o novo regime das assessorias técnico-científicas aos magistrados.

13. Digitalização da justiça (por exemplo, utilização de tecnologias digitais, incluindo comunicação eletrónica e ferramentas de IA, no sistema judicial e com os utilizadores dos tribunais, regras processuais e acesso público às decisões judiciais)

Por favor, consultar também a Resposta à Recomendação (i).

No domínio da digitalização, desde a publicação do Relatório de 2025 assinalam-se os seguintes desenvolvimentos normativos relevantes:

- [Portaria n.º 338/2025/1, de 8 de outubro](#), que estabelece a comunicação obrigatória de determinadas instituições financeiras supervisionadas pelo Banco de Portugal com o sistema judicial através da plataforma PERTO, agilizando notificações e comunicações judiciais;

- [Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro](#), que regulamenta a tramitação eletrónica dos processos nos tribunais judiciais, TAF e serviços do Ministério Público, generalizando a prática obrigatória de atos por via eletrónica em todas as instâncias e reforçando a gestão da prova documental. São de destacar os seguintes aspetos:

(i) a prática obrigatória de atos por via eletrónica, por todos os intervenientes processuais, alarga-se STJ e ao Supremo Tribunal Administrativo (STA), concretizando-se plenamente a tramitação eletrónica em todas as instâncias;

(ii) entrega obrigatória, para todos os intervenientes processuais, das peças processuais com os documentos devidamente numerados e com o seu conteúdo sumariamente descrito em campo próprio do formulário, o que facilita a gestão da prova documental pelos magistrados; e

(iii) restrição do conceito de suporte físico do processo, consagrando-o como verdadeiro complemento do processo eletrónico, do qual apenas fazem parte os elementos que não podem

ser digitalizados e que só se encontram fisicamente na secretaria do tribunal.

- [Decreto-Lei n.º 91/2024, de 22 de novembro](#), que regulamenta as citações e notificações eletrónicas a cidadãos e empresas, no âmbito de processos judiciais, sendo que as citações e notificações eletrónicas entraram em vigor a 14 de janeiro de 2025. As citações e notificações a entidades públicas entraram em vigor no dia 20 de outubro de 2025, com a disponibilização do novo sistema eTribunal para a jurisdição administrativa e fiscal.

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 214/2025, de 29 de dezembro](#), que aprova o Plano de Ação da Estratégia Digital Nacional para 2026-2027, incluindo a «Ação #6 - Digital e IA na Justiça», contemplando a Estratégia para o Digital na Justiça e a criação de um código de conduta em matéria de inteligência artificial para as entidades da área governativa da justiça.

C. Eficiência do Sistema judicial

Por favor, consultar as respostas anteriores.

Adicionalmente, assinala-se que, no âmbito das GOP 2025-2029, se encontra prevista uma medida relativa à nova gestão processual, assente na redução da extensão das peças processuais, na melhoria dos procedimentos de citação e notificação das partes e na otimização do agendamento de diligências, mediante articulação prévia das agendas dos intervenientes processuais.

II. Quadro de luta contra a corrupção

A. A capacidade do quadro institucional para combater a corrupção (prevenção e investigação/ação penal)

17. Alterações relativas às autoridades competentes (por exemplo, agências nacionais, organismos) responsáveis pela prevenção, deteção, investigação e repressão da corrupção e os recursos atribuídos a cada uma dessas autoridades (recursos humanos, financeiros, jurídicos e técnicos/especializados, conforme relevante), bem como a cooperação entre autoridades nacionais e estrangeiras (incluindo com o OLAF e a EPPO)

Na sequência das alterações à orgânica do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), aprovadas pelo [Decreto-Lei 70/2025, de 29 de abril](#), o novo Conselho de Administração, designado sob proposta da Presidente do Tribunal de Contas e do Procurador-Geral da República, através da [Resolução do Conselho de Ministros nº 125/2025, de 14 de agosto](#), entrou em funções a 15 de agosto de 2025. Desde essa data, o Conselho de Administração tem vindo a implementar o plano de atividades para o período compreendido entre 15 de agosto e 31 de dezembro de 2025, orientado para o reforço da capacidade institucional e operacional do MENAC.

As alterações à orgânica do MENAC, aprovadas pelo referido Decreto-Lei, para o qual se remete, procuram, no essencial, assegurar uma maior operacionalidade do organismo, consagrando a colegialidade no seu funcionamento e dotando-o de uma estrutura mais ágil, mais estável, mais duradoura e, também, mais autónoma, em linha com o previsto na Agenda Anticorrupção, aprovada pelo Governo em junho de 2024.

Em matéria de pessoal, prevê-se que lhe seja aplicado o regime geral dos trabalhadores em funções públicas, eliminando-se o recurso necessário a trabalhadores das carreiras de inspeção recrutados enquanto titulares de órgãos do MENAC e a trabalhadores das carreiras gerais em regime de mobilidade insuscetível de consolidação. Assim, sem prejuízo de, em sede de disposições

transitórias, se acautelarem as situações atualmente constituídas, procurou-se assegurar que, de futuro, o MENAC poderá prosseguir as suas atribuições através de um corpo de pessoal próprio, estável e plenamente integrado no seu mapa de pessoal.

Importa destacar que, desde a entrada em funções do novo Conselho de Administração, se procedeu ao recrutamento definitivo de três trabalhadores, encontrando-se igualmente prevista a revisão da Portaria que aprova o mapa de pessoal do MENAC, com vista ao aumento do número de funcionários da organização. Neste contexto, numa lógica de reforço da capacitação operacional, o MENAC iniciou o ano de 2026 com um aumento de 31% da sua estrutura de pessoal face ao momento da entrada em funções do novo Conselho de Administração. Prevê-se, adicionalmente, que, em fevereiro de 2026, esse crescimento possa atingir 69%, com particular destaque para o reforço da categoria de técnicos superiores, cujo número passará de quatro para onze.

Estrutura de pessoal do MENAC (não inclui o Conselho de Administração)			
	08/2025	01/2026	02/2026* (esperado)
Secretário-Geral	1	1	1
Consultor	6	6	6
Inspetor	0 ²	3	3
Técnico Superior	4	8	11
Técnico de informática	0	0	1
Assistente técnico	1	1	2
Técnico operacional	1	1	1
	13	20	25

No plano da atividade substantiva do MENAC, importa ainda realçar a emissão, em 2025, de recomendações relevantes, designadamente:

- a [Recomendação n.º 2/2025](#), relativa aos instrumentos de prevenção da corrupção e de infrações conexas por parte do Governo;
- a [Recomendação n.º 3/2025](#), dirigida ao Ministério da Educação, respeitante à Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania e às Aprendizagens Essenciais de Cidadania e Desenvolvimento; e
- a [Recomendação n.º 5/2025](#), relativa à contratação pública e aos apoios concedidos em contexto de emergências e respostas a crises, incluindo no âmbito da resposta ao impacto de incêndios rurais.

Em cumprimento da Recomendação nº 2/2025, o Governo aprovou o Plano de Prevenção de Riscos do Governo (PPR) através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2025, de 5 de junho. O PPR foi elaborado em articulação com o MENAC e identifica os riscos mais relevantes inerentes à atividade governativa, nomeadamente de ocorrência de conflitos de interesse, e estabelece medidas de prevenção, mitigação ou eliminação desses riscos.

Regista-se, ainda, a celebração, em 14 de novembro de 2025, de um protocolo de colaboração com o Conselho Superior da Magistratura (CSM), destinado a reforçar a cooperação institucional na prevenção e combate à corrupção. Este protocolo prevê, designadamente, o envio ao MENAC de decisões judiciais relacionadas com crimes de corrupção, abuso de poder, peculato e outros ilícitos conexos, a colaboração na análise retrospectiva de processos penais concluídos, a partilha de dados relevantes para a elaboração do Relatório Anual Anticorrupção, bem como a realização conjunta de iniciativas de sensibilização e formação, nomeadamente no âmbito do Mês Anticorrupção, e a

² Nota: os inspetores já exerciam funções junto do MENAC, tendo sido apenas integrados na sua estrutura operacional. Por esse motivo, não são considerados nos cálculos de crescimento de 31% e 69% anteriormente referidos.

promoção de práticas de integridade e transparência no funcionamento do CSM. O protocolo contempla igualmente mecanismos de acompanhamento e a apresentação de relatórios sobre a execução das medidas previstas.

No plano internacional, o MENAC concluiu, em 2025, a primeira fase da sua integração nas principais redes e organizações de países membros do Conselho da Europa e da União Europeia, tornando-se membro da *Network of Corruption Prevention Authorities (NCPA)* e da *European Partners against Corruption (EPAC)*. Teve também uma participação ativa na Conferência dos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (COSP 11), em 15-19 dezembro de 2025.

Ainda no âmbito das alterações relativas às entidades competentes no combate à corrupção, salienta-se que o Conselho de Ministros, em 11 de dezembro de 2025, aprovou um [Decreto-Lei](#) que regula o apoio técnico, administrativo e logístico a prestar à Procuradoria Europeia. O diploma estabelece que esse apoio é assegurado pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. e pela Direção-Geral da Administração da Justiça, clarificando as atribuições dos respetivos serviços.

Regista-se, também, a abertura de concurso para [150 inspetores da Polícia Judiciária](#), no âmbito da execução do programa plurianual de recrutamento para as carreiras de investigação criminal, especialista de polícia científica e de segurança da Polícia Judiciária, referente ao quinquénio que termina em 2026. A plena execução deste programa permitirá o recrutamento de 750 inspetores, 250 especialistas de polícia científica e 100 elementos de segurança, reforçando de forma significativa a capacidade operacional da Polícia Judiciária.

No que diz respeito à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), salienta-se a publicação do [Decreto-Lei n.º 14/2025, de 17 de março](#), que altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, de modo a habilitar a IGF, enquanto Serviço de Coordenação Antifraude (AFCOS), a obter junto dos bancos informação sobre o registo de transações de natureza financeira para efeitos de investigações do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

Merece também registo a assinatura de um Protocolo de Cooperação entre a Procuradoria-Geral da República e a Inspeção-Geral de Finanças, em 7 de abril de 2025, com o objetivo de aprofundar a articulação entre os respetivos serviços, permitindo tornar mais eficaz o exercício das competências e atribuições que lhes estão cometidas, designadamente na prevenção e combate à fraude, à corrupção e demais criminalidade económico-financeira.

No âmbito da Região Autónoma dos Açores (RAA), a nova orgânica do Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência (GPCT), que passou a integrar a Presidência do Governo Regional e detém competências mais abrangentes, imprimiu maior eficácia à cooperação com outras entidades, mormente o MENAC, na garantia do cumprimento do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) por parte das entidades da administração regional autónoma e do setor público empresarial regional, abrangidos pelo mesmo.

No domínio dos recursos humanos, salienta-se que, na sequência da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2025](#), relativa ao combate à corrupção, estão a exercer funções IGF novos inspetores (ainda em período probatório), afetos que reforçarão a fiscalização no setor da administração local.

Assinala-se, por outro lado, que, de acordo com as [GOP 2025-2029](#), se prevê dar continuidade à

reforma institucional de outras entidades públicas especializadas em matéria de transparência e prevenção da corrupção, designadamente, a Entidade para a Transparência e a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos. Neste contexto, a Lei que aprova o [OE 2026](#) prevê, no seu artigo 233.º, que a Entidade para a Transparência disponibilize ao público, de forma acessível e compreensível, a totalidade das declarações de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos, reforçando simultaneamente a cooperação com outras autoridades de controlo e fiscalização.

Relativamente à atividade operacional desenvolvida pela Entidade para a Transparência, importa destacar os seguintes desenvolvimentos ocorridos durante o ano de 2025:

(i) Recursos humanos

Os recursos humanos foram reforçados, com o recrutamento e início de funções, em abril e maio de 2025, de mais três Técnicos Superiores (dois juristas e um auditor). Desta forma ficou completo o mapa de pessoal da Entidade para a Transparência, conforme previsto na Portaria n.º 213/2024, de 13 de fevereiro.

(ii) Instalações

Com a conclusão das obras de remodelação (Fase 2) no edifício onde se encontra instalada a Entidade para a Transparência, foi disponibilizado, em 2025, o espaço intervencionado, permitindo a expansão das respetivas instalações. Foram também adquiridos o mobiliário e equipamentos necessários, ficando reunidas as condições para a instalação de todos os postos de trabalho físicos que se encontravam em falta. Esta instalação veio a ocorrer já nas primeiras semanas de janeiro de 2026.

(iii) Declarações únicas de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos e equiparados

A Entidade para Transparência deu continuidade à monitorização do cumprimento da obrigação de apresentação das declarações únicas por parte dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos e equiparados e de verificação das declarações únicas apresentadas na Plataforma Eletrónica da Entidade para a Transparência. Neste contexto, importa referir a realização, durante 2025, de dois atos eleitorais: eleições legislativas e eleições autárquicas, os quais provocaram um aumento do número de declarações únicas apresentadas na Plataforma Eletrónica.

Por forma a sensibilizar os titulares de cargos políticos para o cumprimento da obrigação de apresentação das declarações únicas, foram promovidas várias iniciativas. Foi dado especial enfoque aos membros dos órgãos executivos do poder local (Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia), visando o cumprimento da obrigação declarativa a que viriam a estar sujeitos na sequência da realização das eleições autárquicas, por força da cessação ou do início do respetivo mandato. O aumento dos recursos humanos atrás referido permitiu reforçar a verificação das declarações únicas apresentadas na Plataforma Eletrónica. De igual forma, a Entidade para a Transparência deu continuidade à apreciação de pedidos de consulta apresentados ao abrigo do n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, e de pedidos de oposição apresentados ao abrigo do n.º 8 do mesmo artigo.

18. Garantias de independência funcional das autoridades responsáveis pela prevenção e deteção da corrupção

Por favor, consultar a resposta anterior, nomeadamente a propósito do modelo de designação do

Conselho de Administração do MENAC previsto no [Decreto-Lei 70/2025, de 29 de abril](#).

19. Informações sobre a implementação das medidas previstas no quadro estratégico de combate à corrupção, incluindo objetivos e indicadores, quando disponíveis

Por favor, consultar a resposta à questão 17, nomeadamente a propósito do reforço da arquitetura institucional do MENAC e do robustecimento do seu quadro de pessoal, conforme previsto na Agenda Anticorrupção.

Ademais, [em 11 de dezembro de 2025](#), o Governo aprovou um conjunto de iniciativas legislativas estruturantes no domínio da prevenção e do combate à criminalidade económico-financeira e à corrupção.

Em primeiro lugar, uma Proposta de Lei que estabelece o regime da perda alargada de bens provenientes de atividades criminosas. As alterações legislativas propostas visam a criação de diferentes modalidades de perda, a par do regime clássico, introduzindo o instituto da perda alargada. Este novo regime permite que o tribunal declare a perda de bens sempre que se forme a convicção de que os mesmos provêm de atividade criminosa associada ao facto ilícito que fundamentou a condenação, ainda que tal origem não tenha sido diretamente provada, reforçando, assim, a eficácia da resposta penal e patrimonial à criminalidade grave.

Em segundo lugar, foi aprovada uma Proposta de Lei que define os objetivos, as prioridades e as orientações da política criminal para o biénio de 2025-2027. Neste quadro, a corrupção é expressamente qualificada como crime de prevenção e investigação prioritária. As novas orientações reforçam, igualmente, o papel do Gabinete de Recuperação de Ativos, atribuindo prioridade à identificação, localização e apreensão de bens ou produtos relacionados com a prática de crimes. A proposta prevê ainda o reforço dos mecanismos de prevenção da corrupção e da criminalidade conexa, assentes numa atuação coordenada entre os órgãos de auditoria e inspeção do Estado, as forças e serviços de segurança e o Ministério Público. Esta articulação deverá assegurar uma fiscalização contínua, sustentada por auditorias regulares, subsequentes e de acompanhamento, designadamente na sequência do recebimento e tratamento de denúncias de corrupção e de infrações associadas.

Paralelamente, prevê-se o desenvolvimento de ações específicas destinadas a detetar e prevenir situações suscetíveis de representar um risco acrescido de corrupção ou de outras infrações conexas. Neste contexto, destaca-se ainda a criação de uma equipa especial da Procuradoria-Geral da República dedicada ao combate à fraude no Serviço Nacional de Saúde (SNS), em articulação com a Comissão de Combate à Fraude no SNS, criada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 182/2025, de 26 de novembro](#).

Por último, a [Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2026](#) prevê, no seu artigo 233.º, que, ao longo de 2026, o Governo adote a Estratégia Nacional Anticorrupção e o respetivo plano de ação para o período 2025-2028, bem como um plano de prevenção de riscos de corrupção aplicável a cargos executivos, assegurando a respetiva implementação e monitorização. Para esse efeito, a lei estabelece, designadamente, a definição de um elenco de objetivos e medidas específicas; a clarificação do papel das entidades responsáveis pela execução das medidas; a fixação de um calendário e de prazos de execução; e a publicação de indicadores de concretização.

Prevê-se, ainda, a publicação de relatórios anuais de monitorização da implementação do plano de ação, os quais deverão ser remetidos à Assembleia da República, reforçando a transparência, a

prestação de contas e o acompanhamento parlamentar das políticas públicas de prevenção e combate à corrupção.

No que respeita ao trabalho desenvolvido pela IGF no âmbito do controlo financeiro público, salienta-se a realização de uma ação de monitorização destinada a avaliar o grau de cumprimento das obrigações previstas no RGPC por parte das 38 entidades que, à data, integravam as áreas governativas da Presidência, das Finanças e da Economia. Em particular, a ação incidiu sobre a adoção e implementação de programas de cumprimento normativo, a divulgação pública, nos respetivos sítios eletrónicos, dos instrumentos normativos exigidos, o cumprimento das obrigações de reporte legalmente previstas e a existência e funcionamento de um sistema de controlo interno robusto, adequado e eficaz.

O relatório final desta ação está a ser ultimado, prevendo-se que inclua um conjunto de recomendações destinadas a reforçar a robustez e a eficácia dos sistemas de controlo interno das entidades abrangidas, bem como a melhorar a transparência da atividade, os mecanismos de acompanhamento e a avaliação do cumprimento do RGPC e do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDl).

No relatório anual de 2024, publicado em março de 2025, sobre as subvenções e benefícios públicos concedidas por entidades do setor público (em conclusão), na parte respeitante do RGPC, foi proposta a comunicação ao Presidente do MENAC (à semelhança dos relatórios de 2022 e 2023), das situações detetadas relativas ao cumprimento do RGPC pelas entidades públicas concedentes e beneficiários das subvenções públicas selecionados, bem como as fragilidades/omissões evidenciadas nalguns PPR.

Está também em conclusão a auditoria às transferências de entidades públicas para fundações relativas ao biénio 2023/2024. De igual modo, estão em curso várias auditorias que incluem a apreciação do Programa de Cumprimento Normativo (PCN), ou em que foram já apreciados os Planos de Prevenção de Riscos (PPR) das entidades públicas auditadas.

No âmbito do controlo das autarquias locais, em 2025 manteve-se o acompanhamento pela IGF do cumprimento dos deveres de reporte das entidades da Administração Local previstos no RGPC, tendo sido igualmente realizadas ações de controlo que passaram a incluir, de forma sistemática, a verificação do cumprimento do PCN, tanto em autarquias locais como em empresas locais.

Paralelamente, foram apreciados os PPR, as respetivas revisões e relatórios de avaliação, bem como os Códigos de Conduta, as respetivas revisões e os relatórios de infrações ao Código de Conduta, reportados à IGF por entidades da Administração Local. Foram ainda iniciadas duas ações de controlo específicas nesta matéria: uma dirigida à verificação da adoção, pelos municípios, de medidas de prevenção da corrupção na contratação pública e outra centrada no controlo da aplicação do princípio da transparência administrativa por parte dos municípios no contexto da prevenção da corrupção. Destaca-se, igualmente, a análise de diversas denúncias relacionadas com situações de eventual corrupção e infrações conexas, algumas das quais foram objeto de encaminhamento para as autoridades judiciais e judiciárias competentes.

No que respeita à área do controlo financeiro empresarial, em 2025 a IGF realizou uma ação específica de controlo do cumprimento do RGPC dirigida a dois universos de empresas públicas: as entidades públicas empresariais do SNS (43 entidades) e um conjunto de empresas participadas

indiretamente pelo Estado (15 entidades).

À semelhança de anos anteriores, continua a ser efetuado o acompanhamento anual dos PPR, respetivas revisões e relatórios de avaliação, Códigos de Conduta e revisões e relatórios de infrações ao Código de Conduta, reportados à IGF por empresas públicas, destacando-se a análise dos PPR e correspondentes relatórios anuais de execução (artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro - [regime jurídico do setor público empresarial](#) e artigo 6.º e seguintes do RGPC).

De realçar que, no âmbito desta ação, foram efetuados questionários dirigidos a 58 empresas públicas, tendo por objetivo averiguar o grau de cumprimento das obrigações previstas no RGPC, nomeadamente, quanto à adoção de um PCN. O questionário teve uma taxa de resposta de 91%, tendo a análise efetuada permitido concluir que a generalidade das empresas implementou o PCN, embora com insuficiências, designadamente quanto à designação do responsável e no acompanhamento e controlo, bem como quanto à identificação nos PPR de todas as áreas de risco e à implementação de um sistema de controlo interno robusto, sobretudo nas entidades do setor da saúde.

Relativamente ao MENAC, em termos de análise e tratamento dos dados constantes de instrumentos no âmbito do PCN, durante 2025, registaram-se 11528 entidades privadas abrangidas pelo RGPC, 5456 entidades privadas abrangidas registadas, 1893 entidades públicas abrangidas e 1502 entidades públicas abrangidas registadas e, ainda, 32.712 documentos recebidos na plataforma RGPC.

Em complemento, refira-se que, a partir do mês de janeiro, entrará em funcionamento pleno o Módulo de Inteligência Artificial (IA) para Validação Documental na Plataforma RGPC, uma medida estratégica que visa reforçar a eficiência e fiabilidade no tratamento da informação submetida por milhares de entidades. Só o recurso a esta nova solução tecnológica, cofinanciada pelo PRR no âmbito da aposta na inovação e transição digital da Administração Pública, poderá automatizar e agilizar o processo de validação documental, garantindo elevados padrões de conformidade, rastreabilidade e produtividade.

B. Prevenção

20. Medidas para reforçar a integridade no setor público, em particular no que diz respeito aos altos funcionários (incluindo regras de incompatibilidade, portas giratórias, códigos de conduta, ética)

Por favor, consultar também resposta à recomendação (iii).

O Código de Conduta do XXV Governo Constitucional foi aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2025, de 25 de junho](#), dando continuidade ao compromisso assumido pelo Governo anterior e respondendo às recomendações do GRECO em matéria de integridade, transparência e prevenção de conflitos de interesses no exercício de funções governativas.

Conforme assinalado no Relatório de 2025, o Código de Conduta do XXIV Governo Constitucional não previa um mecanismo de execução claro em caso de incumprimento. O novo enquadramento institucional veio responder a esta preocupação através da criação da Unidade de Integridade e

Transparência (UnIT). A UnIT foi criada no âmbito da Secretaria-Geral do Governo pelo [Despacho n.º 6738/2025, de 23 de junho](#), que aprovou a respetiva estrutura orgânica flexível, constituindo-se como a unidade responsável pela operacionalização, acompanhamento e monitorização das políticas de integridade e transparência na ação governativa.

Entre as principais competências da UnIT destacam-se:

- a proposta e o acompanhamento da implementação de medidas promotoras da transparência, incluindo o acesso à informação administrativa;
- a identificação e gestão de riscos institucionais e operacionais, bem como a definição e monitorização de indicadores de integridade;
- o apoio ao cumprimento do Código de Conduta do Governo e do Plano de Prevenção de Riscos do Governo, incluindo o registo e tratamento de ofertas;
- a gestão dos canais de denúncia da Secretaria-Geral do Governo e do Governo;
- o acolhimento e acompanhamento dos membros do Governo no cumprimento das respetivas obrigações em matéria de transparência e integridade.

No que respeita ao registo centralizado de ofertas, conforme referido no contributo de 2025, foi prevista a criação de um registo único a funcionar na Secretaria-Geral do Governo. Este registo encontra-se atualmente em fase de operacionalização, prevendo-se a sua disponibilização através do Portal do Governo, reforçando a transparência e a rastreabilidade das ofertas recebidas.

No âmbito do reforço estrutural das políticas de integridade, a Secretaria-Geral do Governo, através da UnIT, submeteu à Comissão Europeia, em 29 e 30 de outubro de 2025, uma candidatura ao Technical Support Instrument (TSI) 2026, intitulada «*Comprehensive Programme for Integrity and Transparency in Government Action*». Este Programa de Integridade e Transparência visa, designadamente, operacionalizar as medidas previstas no Plano de Prevenção de Riscos do Governo, aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2025](#) e as medidas constantes do Código de Conduta do Governo, aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2025](#), bem como desenvolver e consolidar mecanismos de transparência na ação governativa, incluindo no que respeita ao registo de interesses e, ainda, assegurar uma resposta integral à Recomendação da Comissão Europeia no Relatório de 2025.

Paralelamente, importa ainda referir que a IGF publicita, quer na sua intranet, quer na página oficial do respetivo portal na internet, os elementos previstos no Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) em matéria de transparência administrativa, assegurando a acessibilidade, o uso, a qualidade, a compreensibilidade, a tempestividade e a integridade dos dados divulgados. O PCN da IGF, publicado no referido [portal](#), integra o [Código de Ética e Conduta](#) (revisto em 30 de dezembro de 2025) e o [Plano de Prevenção de Riscos de Gestão](#), bem como os respetivos relatórios de avaliação anual e intercalar relativos aos anos de 2022, 2023 e 2024, e o relatório intercalar de 2025. O relatório anual referente a 2025 será concluído, nos termos legalmente previstos, até abril de 2026

21. Medidas para reforçar a transparência geral do processo de tomada de decisões públicas (incluindo regras sobre lobbying, regras de divulgação de ativos e interesses, política de presentes, transparência do financiamento dos partidos políticos)

Por favor, consultar também a resposta à recomendação (iii), nomeadamente quanto ao lóbi.

22. Medidas destinadas a prevenir conflitos de interesses no setor público, incluindo o respetivo âmbito de aplicação, categorias de funcionários abrangidos, mecanismos de controlo e medidas corretivas em função da categoria de funcionários abrangidos

Neste domínio, importa destacar a [Recomendação n.º 4/2025, de 18 de agosto](#), do MENAC, relativa ao cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC). Esta recomendação foi emitida na sequência da publicação da [Portaria n.º 38/2025/1, de 14 de fevereiro](#), que procedeu ao adiamento da entrada em vigor da [Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto](#), que aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses. Entretanto, com a publicação da [Portaria n.º 287-A/2025/1, de 14 de agosto](#), a entrada em vigor da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, está prevista para o dia 14 de agosto de 2026.

Entre as medidas adotadas no âmbito da Estratégia Nacional Antifraude, é de salientar a realização, pela IGF, do Seminário sobre “Mitigação do Risco de Conflito de Interesses”, em 16 de maio de 2025, com participação alargada das entidades envolvidas na gestão e no controlo dos Fundos da União Europeia, contribuindo para a sensibilização e capacitação dos intervenientes relevantes nesta matéria.

23. Medidas para garantir a proteção dos denunciantes e incentivar a denúncia de casos de corrupção, incluindo a sua aplicação (ou seja, número de denúncias recebidas e medidas de acompanhamento tomadas)

Por favor, consultar também a respostas à Recomendação (iii) e à questão n.º 20.

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2025, de 25 de junho](#), que aprovou o Código de Conduta do XXV Governo Constitucional, estabelece, no artigo 12º, a criação de um canal de denúncias comum a todo o Governo, acessível através de formulário próprio disponibilizado no Portal do Governo. Este canal encontra-se em fase de operacionalização pela Secretaria-Geral do Governo, através da Unidade de Integridade e Transparência (UnIT), entidade que assegurará a respetiva gestão, acompanhamento e seguimento, nos termos a definir por despacho do Ministro da Presidência.

As [GOP 2025-2029](#) preveem o reforço da atuação dos órgãos de auditoria e inspeção do Estado, promovendo uma maior articulação entre entidades com funções preventivas e repressivas, designadamente no recebimento, tratamento e encaminhamento de denúncias. Em consonância, a Proposta de Lei de Política Criminal para o biénio 2025-2027, [aprovada](#) em Conselho de Ministros, determina que os órgãos de auditoria e inspeção do Estado desenvolvam, em articulação com as entidades com funções preventivas e repressivas, uma fiscalização permanente e ações específicas destinadas à deteção e prevenção de situações que impliquem um risco acrescido de corrupção e de infrações conexas.

Canal de Denúncia Externo da IGF

Em cumprimento do disposto no artigo 17.º do RGPDI, a IGF encontra-se a elaborar, à semelhança do ocorrido em 2023 e 2024, o relatório anual relativo às denúncias recebidas em 2025 no seu canal de denúncia externo, que será remetido à Assembleia da República dentro do prazo legal. No ano de 2025, foram recebidas 91 denúncias no canal de denúncia externo da IGF, das quais 52% (47)

eram anónimas. Contudo, nenhuma das denúncias reunia os requisitos legais previstos no RGPD para ser objeto de análise e seguimento, tendo sido arquivadas, à semelhança do verificado nos anos de 2022, 2023 e 2024.

Ainda assim, em 75 dessas denúncias, a IGF procedeu, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do RGPD, ao respetivo encaminhamento, incluindo as que não se enquadravam formalmente naquele regime jurídico:

- para apreciação interna, quando respeitavam a matérias potencialmente abrangidas pela sua área de intervenção, envolvendo entidades terceiras, designadamente autarquias locais e outras entidades do setor público (44 casos);
- para entidades externas competentes em razão da matéria (31 casos), maioritariamente relacionadas com eventual incumprimento de obrigações fiscais (21 casos; 28%), matéria da competência da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Canal de Denúncias do Governo Regional dos Açores

Em 2025, foram rececionadas no Canal de Denúncias do Governo Regional dos Açores (GRA) um total de 256 denúncias externas e 80 denúncias internas.

No âmbito das competências da Inspeção Administrativa Regional, foram analisadas 44 denúncias, às quais acrescem 27 denúncias recebidas por correio postal, perfazendo um total de 71 denúncias. O tratamento destas denúncias determinou, ao longo de 2025, a inclusão de pontos específicos relativos à prevenção da corrupção em duas inspeções ordinárias.

Canal de Denúncias do Governo Regional da Madeira

No Governo Regional da Madeira, em 2025, registaram-se as seguintes denúncias:

Denúncias internas:

- Receção: 12
- Em análise: 6
- Concluídas: 14

As matérias denunciadas abrangeram, designadamente, contratação pública, defesa do consumidor, fraudes e atividades lesivas dos interesses financeiros da União Europeia, proteção de dados pessoais, ambiente, saúde pública, segurança alimentar e conformidade de produtos.

Denúncias externas:

- Receção: 16

Incidiram, essencialmente, sobre segurança dos alimentos para consumo humano e segurança e conformidade dos produtos.

Atuação do MENAC no domínio da proteção de denunciantes

Para além de integrar o Grupo de Trabalho de Peritos da Comissão Europeia sobre a implementação da Diretiva relativa à proteção de denunciantes, o MENAC aderiu, em junho de 2025, à *Network of European Integrity and Whistleblowing Authorities (NEIWA)*, rede europeia que reúne autoridades dedicadas à promoção da integridade e à aplicação da Diretiva (UE) 2019/1937. Esta rede disponibiliza um Manual do Denunciante, cuja divulgação continuará a ser promovida pelo MENAC, em consonância com o seu Plano de Atividades para 2026.

Em funcionamento desde junho de 2024, o Canal de Denúncias Externo do MENAC, implementado ao abrigo do RGPD e do RGPC, permite a apresentação segura e, quando desejado, anónima, de denúncias relativas a atos de corrupção e infrações conexas.

Com base em dados provisórios reportados a 31 de dezembro de 2025, registou-se:

- um total de 266 denúncias recebidas;
- envolvendo 215 entidades do setor público e 51 do setor privado;
- das quais 147 com denunciante identificado e 119 com denunciante anónimo.

Quanto ao respetivo encaminhamento:

- 13 denúncias foram tratadas pelo próprio MENAC (por incidirem sobre o RGPC ou o RGPDI);
- 9 denúncias foram remetidas à Procuradoria-Geral da República, por conterem indícios de matéria criminal;
- 67 denúncias foram encaminhadas para a entidade administrativa competente;
- 177 denúncias foram arquivadas, por se constatar a inexistência de irregularidades, duplicação, natureza meramente reclamatória ou por já terem sido encaminhadas pelo denunciante à entidade competente.

No domínio da efetividade do RGPC e do RGPDI, o MENAC intensificou a divulgação da Plataforma RGPC, operacional desde novembro de 2024, enquanto instrumento central de monitorização do cumprimento normativo.

24. Medidas específicas para reforçar a transparência, a integridade e a responsabilização em setores com elevado risco de corrupção, com vista a monitorizar e prevenir a corrupção e os conflitos de interesses e, quando aplicável, medidas para prevenir e combater a corrupção cometida por grupos de criminalidade organizada

No quadro das [GOP 2025-2029](#), e em linha com o objetivo de aprofundamento da transparência na contratação pública, o Portal BASE – Portal dos Contratos Públicos e o Portal Nacional de Fornecedores do Estado têm vindo a ser objeto de sucessivos aperfeiçoamentos funcionais, visando o incremento das suas potencialidades, designadamente através da publicação de informação até agora não abrangida e da possibilidade de tratamento em massa de dados, reforçando a capacidade de escrutínio, análise e prevenção de riscos.

Setor da saúde

No setor da saúde, importa destacar a criação da Comissão de Combate à Fraude no Serviço Nacional de Saúde (SNS), com a missão de centralizar, coordenar e executar a estratégia de prevenção e deteção da fraude no SNS, em articulação com as entidades competentes para a efetivação das responsabilidades disciplinar, financeira e criminal.

O CSM aprovou, por unanimidade, a designação do Juiz Carlos Alexandre, um magistrado com reconhecida experiência no Tribunal Central de Instrução Criminal de Lisboa e no Tribunal da Relação de Lisboa para liderar esta Comissão. A criação da Comissão foi aprovada em Conselho de Ministros, a 22 de outubro de 2025, estando a respetiva equipa constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades: Polícia Judiciária, Inspeção-Geral das Finanças, Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Complementarmente, através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 182/2025, de 26 de novembro](#), foi criada a Unidade de Combate à Fraude no SNS, com idêntica missão de centralização, coordenação e execução da estratégia de prevenção e deteção da fraude, assegurando uma atuação integrada e articulada com as entidades competentes efetivação das responsabilidades disciplinar,

financeira e criminal.

Atuação do MENAC

Importa destacar, entre outras, as seguintes medidas:

- Contratação pública: a emissão da Recomendação n.º 5/2025, já referida, relativa à contratação pública e à concessão de apoios no contexto de emergências e respostas a crises, incluindo situações de resposta a incêndios rurais.

- Setor da defesa: realização de uma análise detalhada dos PCN do RGPC no Estado-Maior-General das Forças Armadas, na Marinha, no Exército e na Força Aérea, bem como em diversos serviços do setor, designadamente a Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e a idD Portugal Defence. Foram identificadas duas falhas, oportunamente comunicadas às entidades competentes para efeitos de correção.

Adicionalmente, o MENAC desenvolveu uma ação de controlo conjunta com a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), no âmbito do RGPC. Esta ação insere-se nas competências legalmente atribuídas ao MENAC, designadamente no que respeita à promoção, acompanhamento e controlo da implementação do RGPC, bem como ao planeamento e fiscalização da sua execução no setor público, em articulação com as inspeções-gerais e entidades equiparadas.

O MENAC manteve também contactos com o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC), com vista à definição de metodologias que permitam às entidades adjudicantes e aos intervenientes nas fases de formação e execução dos contratos aceder, de forma célere, segura e eficaz, a dados relativos aos beneficiários efetivos dos operadores económicos. Neste contexto, enquanto prossegue a atualização do Portal BASE, e tendo também em conta os objetivos da Agenda Anticorrupção de 2024, o MENAC tem procurado trabalhar numa solução de interoperabilidade com os dados do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), que permita reforçar os mecanismos de verificação dos beneficiários efetivos e, simultaneamente, proteger os dirigentes e trabalhadores da Administração Pública envolvidos nos procedimentos de contratação pública.

25. Medidas de prevenção da corrupção associadas à emissão de licenças e autorizações administrativas (por exemplo, nos domínios do ambiente, energia, construção e prestação de serviços)

No âmbito dos procedimentos administrativos de emissão de licenças e autorizações, designadamente nos domínios urbanístico, ambiental, comercial e industrial, os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas estão obrigados à assinatura de uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, nos termos e de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, sempre que intervenham nesses procedimentos.

C. Repressão

26. Enquadramento legal relativo à criminalização e às sanções aplicáveis à corrupção e aos crimes conexos, incluindo corrupção transnacional

O Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual que aprova o [Código Penal](#), prevê nos seus artigos 372.º e seguintes quadro legal nesta matéria. Em matéria de Corrupção no comércio internacional (*foreign bribery*), a [Lei n.º 20/2008, de 21 de abril](#), que aprovou a responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada prevê, no seu artigo 7.º, o crime de corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional. Adicionalmente, a [Lei n.º 34/87, de 16 de julho](#), postula os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos.

Em resposta a uma solicitação do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), datada de 3 de junho de 2025, a IGF informou aquele organismo de que os relatórios finais do OLAF podem dar origem à abertura de inquéritos em Portugal e constituem meio de prova no ordenamento jurídico nacional, sendo suscetíveis de valoração no âmbito do processo penal na medida em que integram elementos factuais, análises e recomendações resultantes do trabalho desenvolvido por aquele organismo.

27. Dados oficiais sobre investigações, processos judiciais, decisões judiciais finais e sanções aplicadas em matéria de corrupção, incluindo informação sobre corrupção de alto nível, envolvimento de pessoas coletivas e fundos nacionais ou da UE

Por favor, consultar [Anexo 1](#). Relativamente ao pedido de indicação dos dados estatísticos que estão disponíveis publicamente, a Direção-Geral da Política de Justiça facilita o acesso a um vasto conjunto de informação, em [DGPJ - SIEJ : Estatísticas da Justiça](#).

28. Obstáculos potenciais identificados na lei ou na prática à investigação e ao processo judicial de casos de corrupção de alto nível e complexos (por exemplo, regulamentação da imunidade política, regras processuais, prescrição, cooperação transfronteiriça, perdão)

As [GOP 2025-2029](#) preveem a adoção de medidas destinadas ao reforço da celeridade processual, incluindo a definição de mecanismos de mitigação dos denominados megaprocessos, visando uma gestão processual mais eficiente. Estas medidas respondem à identificação de constrangimentos decorrentes da utilização de expedientes dilatórios no âmbito do processo penal.

29. Informações sobre a eficácia das medidas penais e não penais e das sanções (por exemplo, medidas de recuperação e sanções administrativas) aplicadas a infratores públicos e privados.

As [GOP 2025-2029](#) preveem o fortalecimento dos mecanismos de recuperação de ativos, a concretizar através da dinamização dos Gabinetes de Recuperação de Ativos e de Administração de Bens. Neste contexto, o Conselho de Ministros, em 11 de dezembro de 2025, aprovou uma Proposta de Lei que define os objetivos, as prioridades e as orientações da política criminal para o biénio de 2025-2027, que reforça o papel do Gabinete de Recuperação de Ativos.

Outras – please specify

Formação em matéria de combate à corrupção

Nos termos do artigo 235.º da [Lei do Orçamento do Estado para 2026](#), estão previstos conteúdos formativos de frequência obrigatória orientados para a prevenção e deteção da corrupção, designadamente no Programa de Capacitação Avançada para Trabalhadores em Funções Públicas e nos cursos de Formação Avançada para a Administração Pública.

O Instituto Nacional de Administração, I. P. (INA, I. P.) prosseguiu, ao longo de 2025, e pretende reforçar em 2026, a sua intervenção estruturada no domínio da prevenção da corrupção, com incidência no desenvolvimento de capacidades institucionais, na formação contínua de trabalhadores e dirigentes da Administração Pública e na promoção de uma cultura organizacional de integridade e responsabilidade. Para além da aplicação interna do RGPC, o INA, I. P. consolidou a sua oferta formativa nesta área, assegurando ações regulares sobre ética pública, integridade organizacional, gestão do risco de fraude, responsabilidade financeira e cumprimento normativo, dirigidas a diferentes perfis funcionais da Administração Pública.

Assinale-se, em particular, a realização, em 2025, de dois Cursos de Gestão do Risco de Fraude, no âmbito da Academia PRR, dirigidos aos beneficiários intermediários, diretos e finais do PRR, bem como de ações de formação à medida para diversas entidades da Administração Central, incidindo sobre prevenção da corrupção, gestão da ética e cultura de integridade organizacional.

O aumento significativo do volume de pedidos de formação nesta matéria por parte das entidades públicas levou o INA, I. P. a equacionar respostas alternativas. Neste contexto, procedeu-se à conversão para formato assíncrono da ação de formação “Regime Geral de Prevenção da Corrupção”, com conteúdos transversais a toda a Administração Pública, a disponibilizar em plataforma de ensino do INA, I. P. Esta iniciativa resultou de uma colaboração com o MENAC e o CEJ, encontrando-se alinhada com a Agenda Anticorrupção e com as recomendações da OCDE. Em 2025, o INA realizou ainda duas ações de formação do curso “Gestão de Canais de Denúncia” e uma ação síncrona do curso Regime Geral de Prevenção da Corrupção. É igualmente de referir a parceria entre o INA, I. P. e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP), no âmbito da Academia PRR, para a realização de ações de formação sobre gestão do risco de fraude como componente do sistema de gestão e controlo interno do PRR, visando monitorizar a legalidade dos investimentos financiados e assegurar a proteção dos interesses financeiros da União Europeia. Acresce que o INA, I. P. é também parceiro da Agência para o Desenvolvimento & Coesão, I. P., no domínio da integridade e do risco de fraude associado aos fundos europeus.

Por fim, importa salientar que o MENAC desenvolveu, em 2025, múltiplas iniciativas de formação e sensibilização junto da Administração Pública, do setor privado e do sistema educativo, incluindo escolas, institutos politécnicos e universidades, bem como iniciativas no plano internacional e no espaço lusófono, destacando-se ações no âmbito do Mês Anticorrupção, da Conferência dos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (COSP 11) e de programas de literacia anticorrupção em meio escolar, tais como o Programa RedEscolas AntiCorrupção.

O [canal YouTube do MENAC](#) disponibiliza um conjunto alargado de conteúdos audiovisuais de natureza formativa e informativa, que inclui, entre outros, registos de algumas das iniciativas promovidas em 2025.

III. Pluralismo e liberdade dos meios de comunicação social

A. Autoridades e organismos reguladores

30. Medidas tomadas para garantir a independência, os poderes de execução e a adequação dos recursos (financeiros, humanos e técnicos) das autoridades e organismos reguladores dos meios de comunicação social.

Relativamente aos temas abordados no Relatório de 2025, cumpre sublinhar os seguintes desenvolvimentos relevantes:

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social - ERC rege-se pelos estatutos instituídos nos termos da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, tendo sido reforçada a disponibilização imediata de recursos financeiros. A este respeito, registe-se a publicação da [Portaria n.º 13/2026/1, de 7 de janeiro](#), relativa à aplicação dos resultados líquidos da ANACOM de 2023, que estabelece a transferência direta para a ERC do montante de 446.160,35 euros, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio. A transferência de parte dos resultados líquidos da ANACOM para a ERC passa, assim, a ser direta, ao contrário do que sucedia até 2025, em que o montante em causa era primeiro transferido para o Tesouro, e só depois transferido para a ERC.

Relativamente à Agência LUSA, em novembro de 2025 o Estado comprou as ações remanescentes da Lusa detidas pela NP - Notícias de Portugal, Cooperativa de Utentes de Serviços de Informação, num investimento total de 145 mil euros. O Estado Português é agora detentor de 100% do capital social da agência noticiosa. Ainda em 2025, o Governo aprovou um aumento de capital da LUSA, no montante de 5 milhões de euros, já transferidos, essencialmente destinados à modernização e capacitação da agência noticiosa.

O modelo de governação da Lusa está concluído, tendo sido revistos os estatutos, com garantias de independência de interesses políticos, económicos, sociais e desportivos, e com um novo órgão de acompanhamento, o Conselho Consultivo, que reúne *stakeholders* e analisa o cumprimento das obrigações de serviço público, conforme detalhado *infra* (resposta 34).

31. Condições e procedimentos para a nomeação e destituição do presidente/membros do órgão colegial das autoridades e organismos reguladores dos meios de comunicação social.

Não se verificaram alterações neste domínio. Refira-se, aliás, que se mantêm em funções os membros do atual Conselho Regulador da ERC, eleitos em 7 de novembro de 2023, cujo mandato de cinco anos termina em 2027.

B. Salvaguardas contra a interferência política e transparência e concentração da propriedade dos meios de comunicação social

33. Medidas tomadas para garantir a atribuição justa e transparente da publicidade estatal

No quadro da publicidade institucional do Estado não se verificaram alterações, mantendo-se em vigor a Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 19/2023, de 12 de maio.

No âmbito da implementação do Regulamento Europeu sobre a Liberdade dos Meios de Comunicação Social (EMFA, no acrónimo em inglês), a ERC lançou, no final de dezembro de 2025, uma consulta pública ao projeto de revisão do seu Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, relativo às regras sobre a transparência dos principais meios de financiamento e sobre o relatório anual de governo societário das entidades que prosseguem atividades de comunicação social. Esta revisão tem como objetivo implementar a obrigação específica de divulgação dos montantes de fundos públicos para publicidade do Estado e de receitas de publicidade provenientes de autoridades ou entidades públicas de países terceiros, nos termos e com o detalhe exigido pelo EMFA (artigo 6.º n.º 1, alínea c).

34. Salvaguardas contra a interferência estatal/política, em particular:

- Salvaguardas para garantir a independência editorial dos meios de comunicação social (privados e públicos)

Não houve alterações neste quadro, mantendo-se em vigor as normas constitucionais que estabelecem aquelas garantias e a legislação ordinária que as operacionaliza, como o Estatuto do Jornalista, a Lei da Imprensa, a Lei da Rádio e a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido. Note-se que a ERC adotou, a 13 de fevereiro, a Diretiva 2025/1, na qual dirige um conjunto de recomendações aos órgãos de comunicação social, relativas à identificação e à separação entre conteúdos jornalísticos e conteúdos publicitários/comerciais.

- Salvaguardas específicas para a independência dos responsáveis pela gestão e dos membros dos conselhos de administração dos meios de comunicação social de serviço público (por exemplo, relacionadas com a nomeação e demissão), salvaguardas para a sua independência financeira e operacional (por exemplo, relacionadas com as obrigações de prestação de contas e a atribuição de recursos) e salvaguardas para a pluralidade de informações e opiniões

Não se verificaram alterações neste âmbito, mantendo-se em vigor a legislação existente, como a Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 39/2014, de 9 de julho, que aprovou os Estatutos da RTP, a Lei da Rádio, a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, e a Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, que regula a promoção da transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento das entidades que prosseguem atividades de comunicação social.

Adicionalmente, a revisão dos estatutos da LUSA veio prever um novo órgão consultivo, cuja composição assegura a representatividade da generalidade dos *stakeholders* da atividade da Lusa: (i) cinco personalidades indicadas por associações representativas dos setores da imprensa, da rádio, da televisão, dos órgãos de comunicação social regional e local, bem como uma personalidade indicada pela RTP; (ii) duas personalidades indicadas pela Comissão de Trabalhadores e pela Direção de Redação da Agência; (iii) três personalidades indicadas pelas Regiões Autónomas e pela Associação Nacional de Municípios Portugueses e, finalmente, (iv) três personalidades eleitas pela Assembleia da República. Ao Conselho Consultivo competirá, nomeadamente, acompanhar e pronunciar-se sobre o cumprimento do Contrato de Prestação de Serviço Noticioso e Informativo de Interesse público por parte da Lusa; pronunciar-se sobre a preservação dos elevados padrões de qualidade, profissionalismo e independência da atividade noticiosa e informativa da Agência; emitir pareceres prévios, não vinculativos, sobre as designações para o Conselho de Administração e diretor de informação ou sobre qualquer outro assunto relativo à Agência, a pedido do Conselho de Administração ou por iniciativa própria.

Altera-se, também, a composição do Conselho de Administração, passando este a ser composto por três membros executivos, visando assegurar maior eficácia e agilidade na atuação da Lusa. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais, incluindo do Conselho de Administração, passam a corresponder a períodos de quatro anos. Alteram-se ainda os modos de designação e de exoneração dos membros do Conselho de Administração. Em primeiro lugar, clarifica-se que a designação dos membros deve recair sobre personalidades com idoneidade, independência, competências e experiência adequadas à função. Procurando assegurar a independência da atuação da Agência, prevê-se, conforme referido supra, o parecer prévio no Conselho Consultivo.

Finalmente, prevê-se a obrigação da publicação da composição do Conselho de Administração, junto com as notas curriculares e de plano estratégico dos respetivos membros e com o parecer emitido pelo Conselho Consultivo, no sítio institucional da Lusa. Quanto à exoneração, por parte da Assembleia Geral dos membros do Conselho de Administração, prevê-se que a mesma só possa ocorrer em casos excecionais, tais como violação grave da lei ou dos estatutos da sociedade, violação das regras sobre incompatibilidades e impedimentos e violação do dever de sigilo profissional. Complementarmente, a fiscalização da sociedade passa a competir a um Fiscal Único, em lugar do anterior Conselho Fiscal.

Por fim, e procurando assegurar um efetivo escrutínio da atividade da Agência por parte dos portugueses, criam-se mecanismos de transparência e acompanhamento parlamentar, prevendo-se (i) o envio anual à Assembleia da República dos documentos fundamentais da atividade da Agência (plano de atividades e orçamento; plano de investimentos; relatório de serviço público e relatórios e atividades e contas do governo societário), e (ii) a possibilidade da audiência anual do Conselho de Administração e da direção de informação junto da comissão parlamentar competente da Assembleia da República.

- Informação sobre disposições legais e procedimentos específicos aplicáveis aos prestadores de serviços de comunicação social, nomeadamente no que diz respeito à concessão/renovação/rescisão de licenças, ao funcionamento das empresas, aos requisitos de entrada de capital, à concentração e à governação empresarial

Não se verificaram alterações neste quadro, mantendo-se em vigor a legislação suprarreferida.

35. Transparência da propriedade dos media, incluindo informação pública sobre proprietários diretos, indiretos e beneficiários efetivos

Não se verificaram alterações neste quadro, continuando em vigor legislação previamente existente, nomeadamente, a Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

C. Quadro para a proteção dos jornalistas, transparência e acesso a documentos

36. Regras e práticas que garantam a independência e a segurança dos jornalistas, incluindo no que diz respeito à proteção das fontes jornalísticas e das comunicações, referindo-se também, se aplicável, ao seguimento dado aos alertas apresentados à Plataforma do Conselho da Europa para promover a proteção do jornalismo e a segurança dos jornalistas

Mantém-se em vigor o Plano Nacional para a Segurança dos Jornalistas e Outros Profissionais da Comunicação Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2025, de 17 de março. Trata-se de um plano compreensivo que, no respeito pelas diretivas e orientações de diversas organizações internacionais, como o Conselho da Europa e a própria União Europeia, prevê a promoção de um vasto conjunto de medidas de proteção dos profissionais da comunicação social em diversas áreas. O Plano abrange, nomeadamente, a formação destes profissionais, dos membros das forças armadas e de segurança e dos operadores judiciais, bem como campanhas de sensibilização da opinião pública e dos próprios *stakeholders*, envolvendo todos os agentes do setor e demais interessados na proteção do meio da comunicação social, tendo em vista os superiores interesses dos direitos fundamentais envolvidos, como a liberdade de expressão e de imprensa.

De referir que este Plano constitui uma das 30 medidas constantes do Plano de Ação para a Comunicação Social, aprovado em final de 2024 e em implementação.

Relativamente aos alertas da plataforma do Conselho da Europa para a segurança dos jornalistas, não foram recebidos alerta e não há registo de incidentes em Portugal no ano de 2025.

37. Capacidade de aplicação da lei, incluindo durante protestos e manifestações, para garantir a segurança dos jornalistas e investigar ataques contra jornalistas.

O reforço das capacidades de cooperação entre forças de segurança e jornalistas para a proteção destes últimos é um dos aspetos centrais do já mencionado Plano Nacional para a Segurança dos Jornalistas e Outros Profissionais da Comunicação Social, que se encontra em fase de implementação, num quadro de desenvolvimento das preocupações com o tema, que já existiam por parte das autoridades.

Adicionalmente, refira-se que a Polícia de Segurança Pública (PSP) promove ações de formação contínua dirigidas ao seu efetivo, com incidência específica na proteção dos direitos fundamentais. Essa formação abrange igualmente, de forma direta e indireta, matérias relacionadas com a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e o relacionamento entre as forças de segurança e os órgãos de comunicação social, designadamente em contextos operacionais sensíveis. Estas ações visam assegurar uma atuação policial consistente, previsível e alinhada com os princípios e padrões do Estado de direito democrático.

38. Acesso à informação e a documentos públicos pelo público em geral e pelos jornalistas (incluindo autoridades de transparência, quando existirem, procedimentos, custos/taxas, prazos, revisão administrativa/judicial de decisões, execução de decisões por autoridades públicas, possíveis obstáculos relacionados com a classificação da informação)

Não há, neste momento, nenhuma iniciativa legislativa na Assembleia da República relativa a alterações à Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, pelo que não se verificaram alterações neste quadro. Permanece em vigor a legislação existente, nomeadamente a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua versão atual, cuja aplicação é assegurada pela Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos.

39. Ações judiciais (incluindo SLAPP - ações judiciais estratégicas contra a participação pública) e condenações contra jornalistas (incluindo casos de difamação) e medidas tomadas para proteger contra ações judiciais manifestamente infundadas e abusivas

A Diretiva (UE) 2024/1069, de 11 de abril, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos (Diretiva SLAPP), deverá ser transposta para a ordem jurídica interna até 7 de maio de 2026. Os trabalhos técnicos de transposição já foram concluídos, tendo em vista a entrada no circuito legislativo.

Outras – please specify

Relativamente à implementação do Regulamento Europeu sobre a Liberdade dos Meios de Comunicação Social, o Governo está a estudar ligeiros ajustes à legislação nacional, a realizar no quadro da revisão legislativa no domínio da comunicação social, com vista a garantir uma maior clareza e segurança jurídica, bem como a coerência e a proporcionalidade do quadro jurídico nacional.

Refira-se também que a proposta de Lei 25/XVII/1, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2022/2065, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais), foi já apresentada ao

Parlamento e encontra-se em análise na Comissão de Infraestruturas, Mobilidade e Habitação, na fase de receção de pareceres das relevantes entidades nacionais.

No que concerne à implementação do Plano de Ação para os Meios de Comunicação Social, apresentado em outubro de 2024, importa salientar que as medidas 14 e 15, relativas à promoção da contratação de jornalistas, ainda não foram regulamentadas. Das reuniões já realizadas com o setor parece resultar a preferência por um único modelo integrado de apoio à formação e modernização dos quadros especializados de jornalistas.

As medidas 20 e 21, sobre a distribuição de jornais nas zonas de baixa densidade, foram parcialmente executadas. Entre novembro de 2024 e dezembro de 2025 foi assegurada a distribuição de jornais a dois municípios que já não tinham distribuição – Alcoutim e Freixo de Espada a Cinta. O Governo tem tido reuniões de trabalho com os *stakeholders* envolvidos, em especial os editores, tendo apresentado uma proposta para salvaguardar a distribuição em território nacional.

Destaca-se, ainda, que em dezembro de 2025 foi apresentado o "Livro Branco sobre a aplicação de Inteligência Artificial no Jornalismo em Portugal", coordenado pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa (medida 18 do Plano).

IV. Outras questões institucionais relativas a freios e contrapesos

A. O processo de preparação, promulgação e implementação de leis

40. Quadro normativo, políticas e prática relativas à realização de avaliações de impacto e à elaboração de políticas públicas baseadas em evidência, bem como à realização de consultas a partes interessadas e ao público em geral, incluindo regras e práticas que assegurem a participação transparente da sociedade civil nos processos de formulação de políticas e tomada de decisão, bem como a transparência e qualidade do processo legislativo nas fases preparatória, parlamentar e de implementação (incluindo orientações para a aplicação da legislação)

Por favor, consultar a Resposta à Recomendação (iv).

B. Autoridades independentes

46. Dados estatísticos e relatórios relativos ao seguimento dado, no último ano, às recomendações emitidas pelas instituições nacionais de direitos humanos, provedores de justiça, organismos de igualdade e instituições superiores de controlo financeiro.

Em geral, as recomendações e observações feitas pela Provedora de Justiça em 2025 foram bem recebidas e seguidas pelos destinatários, tendo a Provedoria de Justiça iniciado investigações por iniciativa própria em diversas áreas, nomeadamente:

- (i) Relatório de seguimento sobre as condições de atendimento ao cidadão nos serviços públicos, na sequência do [Relatório de 2024](#);
- (ii) Relatório temático sobre o controlo do ruído;
- (iii) Relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção sobre o acolhimento especializado de crianças e jovens;
- (iv) Relatório referente ao período 2023/24 sobre a Guarda Nacional Republicana, na sequência de

relatório temático sobre a Polícia de Segurança Pública (em 2023).

A Provedoria de Justiça mantém um registo de todas as recomendações que dirigiu no âmbito das queixas recebidas e no seguimento de [relatórios temáticos](#). A sequência dada às recomendações está disponível na [página eletrónica](#) da Instituição. Além disso, o seguimento dado às recomendações é mencionado nos [relatórios anuais](#) enviados à Assembleia da República e debatido no momento em que o Provedor de Justiça apresenta a sua atividade anual aos deputados da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, da Assembleia da República.

D. Enquadramento favorável ao funcionamento da sociedade civil

55. Regras e práticas com impacto no funcionamento efetivo e na segurança das organizações da sociedade civil e dos defensores de direitos humanos, incluindo medidas de proteção contra ataques verbais, físicos ou em linha, intimidação, ameaças jurídicas (incluindo ações judiciais abusivas ou SLAPPs), narrativas negativas ou campanhas de difamação, bem como mecanismos de monitorização de ameaças, serviços de apoio dedicados e meios de reação disponíveis.

Em 30 de abril, o CEJ realizou o [seminário sobre «Estado de Direito e boa administração da justiça na era digital»](#) exclusivamente dirigido a magistrados. Ainda no CEJ, decorreram em abril e junho duas ações de formação, em colaboração com a Comissão da Carteira Profissional de Jornalista e o Sindicato dos Jornalistas, sob o tema “Magistrados e jornalistas em diálogo: Removendo obstáculos e construindo pontes de comunicação, para reforço do Estado de Direito”.

56. Organização e enquadramento do apoio financeiro às organizações da sociedade civil e aos defensores de direitos humanos, incluindo mecanismos que assegurem o acesso ao financiamento, a sustentabilidade financeira, regimes fiscais ou de incentivos a donativos e critérios que garantam uma distribuição equitativa dos recursos.

Na área do financiamento às organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa da igualdade de género, igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate à violência de género e violência doméstica e promoção dos direitos humanos das pessoas LGBTI+, importa sublinhar o determinante apoio técnico e financeiro prestado pela [Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género \(CIG\)](#). A CIG apoiou, em 2025, [20 projetos](#) de organizações não governamentais de mulheres, num valor global de 200.000,00 €; [11 projetos](#) de organizações da sociedade civil que trabalham na área do combate às práticas tradicionais nefastas, incluindo a mutilação genital feminina, no valor total de 80.000,00€; e [13 projetos](#) de organizações da sociedade civil de defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTI+, também no valor de 80.000,00€. Em dezembro de 2025, foram organizados 3 webinars de apresentação pública dos projetos de cada área temática.

Desde 2012, a área governamental da Igualdade e Cidadania tem beneficiado de uma percentagem dos resultados líquidos dos jogos sociais. Na sua redação atual, o diploma que regula a utilização destes fundos atribui à Presidência do Conselho de Ministérios 3,88% do valor dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, destinados à promoção, desenvolvimento e promoção de atividades, programas, ações ou infraestruturas no domínio da cidadania e igualdade de género. Desde 2012, parte destes fundos tem sido principalmente destinada a combater a violência doméstica e de género; respostas de acolhimento

de emergência e apoio à autonomização das vítimas; apoio às estruturas que integram a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito de benfeitorias que se verifiquem necessárias; apoio específico a crianças vítimas de violência doméstica acolhidas em casa de abrigo; apoio a vítimas de tráfico humano e equipas multidisciplinares; e projetos de prevenção primária e a promoção da igualdade, cidadania e não discriminação.

E. Iniciativas destinadas a promover uma cultura do Estado de Direito

No âmbito de Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 (ENIND), destacam-se seguintes iniciativas recentes:

- [Webinar “Práticas de «conversão sexual» contra pessoas LGBT+ em Portugal”](#), de 27 de junho, organizado pela CIG, procurando informar e sensibilizar sobre a Lei nº15/2024, de 29 de janeiro, que criminaliza todas as práticas dirigidas à alteração, repressão ou limitação da orientação sexual, da identidade ou expressão de género.

- [Curso de formação sobre “Inteligência artificial e não discriminação, incluindo igualdade de género”](#), de 17 de outubro, sobre os papéis dos organismos de igualdade e dos reguladores na salvaguarda dos direitos fundamentais na utilização da IA. Esta formação permitiu discussões transversais sobre a proteção dos direitos fundamentais e a aquisição de conhecimentos para identificar, prevenir e combater a discriminação algorítmica.

- [Apresentação pública das “Diretrizes para promover a criação de espaços públicos seguros para todas as mulheres”](#), de 31 de outubro – um *webinar* organizado pela CIG e pela Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB), visando garantir que as mulheres possam circular em segurança no espaço público. Estas diretrizes foram elaboradas pela CIG no âmbito da Iniciativa Ibero-Americana para Prevenir e Eliminar a Violência contra as Mulheres e têm como objetivo servir de guia para a definição, implementação e avaliação de políticas públicas orientadas para a prevenção e eliminação do assédio sexual no espaço público.

- [Publicação do Relatório de avaliação da Lei da Paridade](#), de 3 de dezembro, documento que analisa a aplicação da legislação e os seus impactos na promoção da igualdade entre homens e mulheres nos órgãos representativos. Este [relatório](#) foi entregue pela Ministra da Cultura, Juventude e Desporto à Assembleia da República, em cumprimento do previsto na Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, na sua redação atual, que obriga o Governo a apresentar este estudo a cada quatro anos.

As regards the publication of your written input, please indicate whether you³:

☒ Consent

☐ Do not consent

³ Should you wish to amend the input submitted ahead of the Report’s publication, please simply indicate so to the Commission services which will ensure that the correct version is published.